

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE (068542-2260

CEP : 69.930-000

LEI Nº 244 de 23 de dezembro 1997

**“Dispõe sobre Autorização de Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para Anciãos e Aposentados por Invalidez, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Xapuri autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano ao imóvel residencial pertencente a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou aposentado por invalidez, que comprovadamente resida nele.

Parágrafo Único - Somente gozará do benefício desta Lei, a pessoa que só possua um imóvel no seu nome e que a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, vigentes no ato de solicitação da isenção.

**Art. 2º** - Os benefícios da presente Lei condicionam-se aos requerimentos das pessoas interessadas, comprovando-se a existência de um imóvel residencial com Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Xapuri.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri - Estado do Acre, em 23 de dezembro de 1997.

  
**JÚLIO BARBOSA DE AQUINO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.